

Brasília, 27 de junho de 2023

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 56/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO SOB DEMANDA PARA EVENTOS**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 21/06/2023, às 09h35, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Questionamento 1:** Os critérios de Qualificação Técnica, detalhado no item 15.1.2 do Instrumento convocatório, na alínea b dizem: “. Para os Lotes/Grupos 1, 2, 3, 5 e 6, será necessário comprovar inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, conforme estabelece o subitem 13.3.2 do Termo de Referência (Anexo I). Então, podemos concluir que não será exigida inscrição no CREA para o lote 04.

No entanto, para o LOTE/GRUPO 4, item 26, PROJEÇÃO MAPEADA - SISTEMA PARA PROJEÇÃO, o edital pede, no campo observações, a emissão

da ART. Não exigir do licitante, registro no CREA, para o lote 4 é uma contradição pois o próprio detalhamento dos serviços informa: "...OBS.: Infraestrutura a ser disponibilizada pelo contratada: -01 torre em box truss Q30 com as seguintes dimensões: 02 metros de altura, 01 metros de largura, 01 metros de profundidade, piso a 02 metros de altura, forração em lona para proteger os equipamentos da chuva, a estrutura deve ser estaiada, aterrada e acompanhada de ART devidamente assinada pelo responsável técnico pela estrutura com registro válido no órgão regulador".

Esse tipo de trabalho, projeção mapeada, não se faz sem emissão de ART, pois, exige instalação elétrica provisória ou uso de um gerador de energia, portanto, uma ART elétrica deve ser emitida.

A estrutura de sustentação dos projetores, conforme especificada na observação do item, (01 torre em box truss Q30 com as seguintes dimensões: 02 metros de altura, 01 metros de largura, 01 metros de profundidade, piso a 02 metros de altura, forração em lona para proteger os equipamentos da chuva), também exige a emissão de uma ART estrutural.

Depois, o executor dos serviços, deve entrar em contato com os Secretaria de Segurança Pública e Administração Regional local para solicitar autorização de uso do espaço onde ficará a estrutura de sustentação dos projetores, e, essa solicitação só é possível com as ARTs elétricas e estrutural. Dentro deste contexto, seria importante o edital citar de que é a responsabilidade na emissão das licenças junto aos órgãos competentes (Secretaria de Segurança Pública, Adm da RA onde acontecerá o evento etc.) e, citar também, de quem é a responsabilidade pela segurança dos equipamentos que ficam montado externamente, durante um evento de projeção. Suponhamos que uma projeção tenha duração acima de 2 dias. A estrutura ficará montada, que marcará com as despesas de segurança patrimonial?

Se a empresa que vencer esse lote, não tiver registro no CREA, por serem 20 diárias, o próprio CREA deixará de validar as ARTs porque a empresa não possui o registro com os respectivos responsáveis técnicos, engenheiro civil e elétrico. Com isso, de última hora, um evento de projeção mesmo planejado e em andamento, poderá ficar repentinamente irregular e os responsáveis pelo evento poderão ser multados pelo CREA/DF.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que, a exigência de habilitação deve se limitar ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, segundo delimitado pelo inciso XXI do art. 37 da CRFB/1988. Neste sentido, o TCU estabeleceu a figura da parcela relevante do serviço como critério para permitir a estipulação quesitos de qualificação técnica operacional ou profissional. A título de exemplo o Acórdão 3535/2009 Segunda Câmara (Relação), tem a ementa:

Limite-se a exigir certificados de registro em conselhos de classe relacionados à atividade básica do objeto a ser contratado, quando esses forem imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a administração, devendo a exigência estar amparada em justificativa de ordem técnica, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, e art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

A exigência de habilitação técnica não pode frustrar o caráter competitivo da licitação.

A descrição do item 26 estabelece a necessidade de anotação de responsabilidade técnica para a montagem de estrutura garantindo a boa fruição do sistema de transmissão e tal medida se dá pela possibilidade de autoridades públicas exigirem tal comprovação de qualidade e segurança das instalações. No entanto, não se compreende que apenas uma empresa com atividade de engenharia tenha condições de disponibilizar os equipamentos e operá-los.

Portanto, atendendo a delimitação do TCU de estabelecer a parcela relevante do contrato para subsidiar a exigência de qualificação técnica operacional, que seja o mínimo necessário para constatar a capacidade da empresa em realizar a atividade do objeto da licitação, a área técnica não recepciona a sugestão de ampliar o critério de habilitação.

O edital apresenta critérios de habilitação técnica adequados as práticas de mercado e estabeleceu requisitos de qualificação, que não frustram a competitividade e resultam na segurança do Sesc-DF em ter a disponibilidade dos itens como estabelecido no Termo de Referência.

**Questionamento 2:** O item projeção mapeada dentro do lote de vídeo, por estar com valor de referência muito abaixo do valor de mercado, prejudicará o

vencedor do lote 4. Por tudo que se pede no item 26 do lote 4, R\$ 6.333,00 não é suficiente para execução.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que, o valor de R\$ 6.333,00 é o valor unitário estimado, que remete ao valor total estimado de R\$ 126.666,60. O valor é resultante de pesquisa de mercado calcado nos procedimentos internos do Sesc-DF para admitir um valor praticado no mercado.

Admitisse a manifestação da empresa, mas destaca-se que o item compõe o grupo 4 e será homologado à licitante que ofertar o menor valor para o grupo. Logo, a ausência de fatos e provas suficientes para comprovar um panorama de mercado diferente do constatado pela pesquisa de mercado impossibilita mudanças no pregão nº 56/2023.

Por fim, reiteramos a data de **abertura** do certame, qual seja dia **29/06/2023**, **às 10h**, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**Ivanilton de Sousa Alves**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Sesc-AR/DF